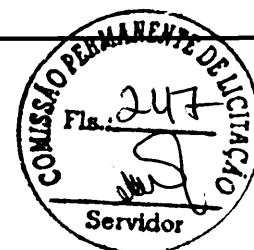




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 087/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021  
PREGÃO PRESENCIAL 023/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA E A EMPRESA KBF SISTEMAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021.

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça Municipal, 315 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. JUSTINO DAS VIRGENS NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 547.725 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 361.117.675-34, residente e domiciliado no Largo 02 de Julho, nº 200, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-000, denominados CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa KBF SISTEMAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 12.418.112/0001-46, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, sala 203, 1752, Edf. Lena Empresarial, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador-BA, neste ato representada pelo Senhor Kennoy Borges da Silva Ferrari, brasileiro, portador do RG de nº 06369192 SSP/BA e CPF sob o nº 743.098.035-04, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 023/2021, sob a referência da Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2021 processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 009/2017, de 12 de Janeiro de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de softwares integrados (migração, implantação e treinamento) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paripiranga/BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



OS serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 023/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, § 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20700- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2050- ATENÇÃO DOS SERVIDORES DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA	339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURIDICA
FONTE	02- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS DE SAÚDE- 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20700- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2049- ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURIDICA
FONTE	14- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE- SUS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20200- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2005- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA	339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURIDICA
FONTE	00- RECURSOS ORDINARIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20300- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS
AÇÃO	2105- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA	339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURIDICA
FONTE	00- RECURSOS ORDINARIOS

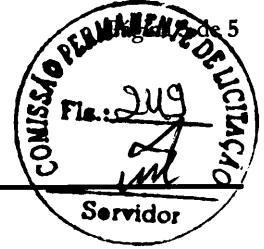
### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Este contrato vigorará por período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo, entretanto ser prorrogado em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato, baseados nos artigos. 57 e 65, da lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A contratada deverá prestar os serviços no Município de Paripiranga/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), não contando os finais de semana, e ainda observando as urgências fundamentadas, tudo após a emissão da ordem de serviços do setor interessado;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Paripiranga-BA. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paripiranga, 01 de junho de 2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTINO DAS VIRGENS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



KBF SISTEMAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
Kernyo Borges da Silva Ferrari  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Borges do Santos Nome: Lenônica Zolwina Santana Foga  
CPF: 028.330.485-79 CPF: 062502615-24